CONCLUSÃO

Em 06/05/2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0013368-76.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Impugnação de Assistência Judiciária - IPTU/ Imposto Predial e

Territorial Urbano

Requerente: **Maria Donata Rodrigues**Requerido: **Jaime Simões Estival**

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Tempestivos os embargos declaratórios opostos pela autora às fls. 79/80. A sentença não incidiu em omissão alguma. As questões apontadas às fls. 79/80 foram suficientemente tangidas nos fundamentos e resultado de fls. 72/75.

REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

P. R. I.

São Carlos, 06 de maio de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.